

Of CD 52 HRAC/ 06/08/2015 (utilizar esta referência na resposta)

Prezada Senhora

Ref: Regimento Interno do Programa de Residência Médica (COREME) do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP)

Cumpre-nos informar que este Conselho, em reunião ordinária realizada na data de hoje, 06 de agosto de 2015, **aprovou por unanimidade** o Regimento Interno do Programa de Residência Médica (COREME) do HRAC-USP.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo HRAC-USP

Ilma. Sra.

Dra Regina Célia Bortoleto Amantini

Superintendente do HRAC-USP

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA - 2015

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Residência em Medicina constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação, destinada a médicos sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob orientação dos diversos serviços do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), através de seus servidores técnicos administrativos, designados pela Superintendência, como preceptores.

Parágrafo 1º - Docentes da Universidade de São Paulo poderão participar das atividades de Residência, na qualidade de professores convidados.

Parágrafo 2º – Outras unidades de saúde, atinentes ao bom preparo do profissional médico, poderão ser incorporadas à Residência Médica, desde que devidamente justificados e aprovados pela Comissão de Residência Médica (COREME).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º- O Coordenador do programa será indicado pela Superintendência .

Artigo 2º - As programações de atividades e de estudo dos residentes desenvolver-se-ão de 01 de março a 28 de fevereiro.

Artigo 3º - Os programas terão duração, carga horária e distribuição de atividades coerentes com as normas aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - O número de vagas e a programação da Residência Médica, aprovados pela CNRM, não será alterado durante o período anual de vigência.

Artigo 4º - Os residentes serão denominados R1, R2, R3, conforme o ano de treinamento em que se encontrem. Se estiverem em áreas de concentração que exijam pré-requisito, para efeito de designação ao ano atual de treinamento, serão contemplados os possuírem os de pré-requisito.

Seção II Dos Candidatos

Artigo 11º - A relação dos candidatos aprovados será publicada pela Fundação Carlos Chagas, no prazo estabelecido no edital de seleção.

Artigo 12º - Os candidatos classificados assinarão, até o dia 28 de fevereiro, contrato-padrão de matrícula, ou documento equivalente, pelo qual se submeterão às normativas do Programa de Residência Médica do HRAC-USP e dos regulamentos vigentes, ocasião em que apresentarão à SAAC-HRAC:

- I- Cópia do diploma de graduação respectivo ou, em caráter provisório, declaração de término do curso, expedida pela Faculdade de origem;
- II- Cópia da cédula de identidade;
- III- Cópia de documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ou em caráter provisório, do protocolo relativo ao requerimento de inscrição.

Parágrafo 1º - Os candidatos classificados deverão entrar em exercício no dia 01 de março.

Parágrafo 2º - Os candidatos que não atenderem as datas mencionadas no "caput" ou no parágrafo anterior serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º - Na ocorrência da hipótese tratada no parágrafo anterior, ou havendo desistência formal, a Fundação Carlos Chagas deverá convocar novo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 13º - A SAAC-HRAC manterá prontuário de cada residente onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPÍTULO IV DOS RESIDENTES

Artigo 14º - Administrativamente, os residentes estão subordinados à Comissão de Residência Médica do HRAC (COREME-HRAC) que por sua vez está subordinada a Superintendência do HRAC e profissionalmente ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES E APROVAÇÃO

Artigo 21º – No decorrer do programa de residência, os bolsistas serão avaliados na forma definida no respectivo programa.

Parágrafo 1º - Ao aproveitamento do médico residente será atribuída uma nota, pelo Coordenador.

Parágrafo 2º - O aproveitamento será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos e, a critério do Coordenador, provas escritas ou práticas.

Parágrafo 3º - Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 4º - O Coordenador deverá propiciar ao médico residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência sobre seu aproveitamento, justificando-o.

Parágrafo 5º - Ao final de cada ano letivo, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em CADA estágio.

Artigo 22º – As Avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos residentes.

Artigo 23º – Periodicamente, os residentes poderão opinar por escrito sobre a execução dos programas cumpridos, junto ao seu Coordenador ou à COREME.

Artigo 24º – A progressão aos anos subseqüentes dar-se-à em decorrência das avaliações realizadas pelo Coordenador.

Parágrafo 1º - Igualmente, o acesso à área de concentração dar-se-à após a avaliação e aprovação no programa de disciplinas básicas e de pré-requisito quando houver.

Parágrafo 2º - O acesso aos programas opcionais das respectivas áreas, credenciadas na CNRM, será possibilitado aos candidatos que concluíram a residência médica, tenham atendido ao pré-requisito específico.

Parágrafo único – Os serviços deverão alterar a distribuição das atividades a fim de permitir a residente quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

Artigo 29º – Poderá, ainda, ocorrer interrupção do programa:

I – por motivo de doença;

II – a pedido do bolsista.

Parágrafo 1º - A interrupção a pedido do residente poderá ser concedida, a critério do Serviço e da COREME, pelo prazo máximo de 3 meses, desde que o mesmo tenha cumprido mais da metade do programa anual.

Parágrafo 2º - No parecer que concluir pelo deferimento do pedido, o Serviço designará o período em que deverá ocorrer a complementação da carga horária.

Parágrafo 3º - Se o residente, em razão da não disponibilidade de datas para complementação, não puder reassumir as atividades no período programado pelo Serviço, deverá reformular o pedido no ano seguinte.

Parágrafo 4º - Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I deste artigo, a bolsa será assegurada ou não durante o período de afastamento e durante a reposição, de acordo com normas dos órgãos que a concedem.

Parágrafo 5º - Exceto por motivo de doença, o programa poderá ser interrompido por uma única vez.

Parágrafo 6º - Se entre a interrupção do programa e seu reinício decorrer período suficiente para inibir técnicas e habilidades práticas já adquiridas, poderá o serviço determinar o cumprimento das atividades necessárias à readaptação do candidato.

Parágrafo 7º - Reiniciado o programa, o pagamento da bolsa estará vinculado às normas dos órgãos que a concedem.

Parágrafo 8º - A interrupção por mais de um mês importará na reformulação do ano letivo do residente.

Parágrafo 1º – A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias, deverá ser devidamente justificada a fim de ser registrada no prontuário do residente.

Parágrafo 2º – Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Presidente da COREME abrirá prazo de 5 dias para defesa do residente, designando, em seguida, um Supervisor para relatar o processo.

Parágrafo 3º – Se a COREME opinar pela eliminação, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, que decidirá em definitivo, ficando o residente suspenso até decisão final, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa no processo.

Parágrafo 4º – Dos atos e termos do processo, o residente será notificado pessoalmente ou no endereço que constar dos seus registros cadastrais.

Artigo 33º – As denúncias de transgressão ao código de Ética Médica serão encaminhadas à Comissão de Ética Médica do Hospital para julgamento.

Artigo 34º - Na ocorrência da aplicação de qualquer penalidade tratada no artigo 31 e 32, poderá o interessado interpor, no prazo de 5 dias, pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 35º – A transferência dos residentes de um programa para outro mantido pelo Hospital é possível desde que ambos estejam credenciados pela CNRM, e que sejam obedecidas as disposições deste capítulo.

Artigo 36º – A transferência de residentes poderá ser solicitada até 1º de março.

Artigo 37º – Os candidatos deverão submeter seus pedidos à apreciação dos Chefes de Serviço.

Artigo 38º – A COREME estudará a proposta de transferência, emitindo decisão endereçada à Superintendência, que submeterá o processo à consideração do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DOS REPRESENTANTES DOS RESIDENTES

Artigo 42º – Em março de cada ano os residentes elegerão, em escrutínio direto e secreto, com mandato de um ano, seus representantes e suplentes junto à COREME.

Parágrafo único – Os representantes poderão ser reeleitos.

Artigo 43º – A eleição será realizada em dia e hora a serem fixados com antecedência mínima de 5 dias, na primeira quinzena do mês de março, a apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão imediatas.

Artigo 44º – Compete aos representantes dos residentes do ano anterior iniciar o processo eleitoral referido nesse capítulo.

Artigo 45º – Para cada representante deverá ser eleito também um suplente.

Parágrafo único – O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes.

Artigo 46º – Os eleitores e os membros das respectivas mesas de eleição devem ser residentes inscritos nos programas do Hospital.

Artigo 47º – Os eleitores deverão assinar, no ato da votação, a lista de votantes.

Artigo 48º – Concluídas a eleição e a apuração, as respectivas atas, assim como as listas de votação, serão encaminhadas à COREME, para arquivamento e posse dos eleitos.

Artigo 49º – Caberá a cada um dos representantes dos residentes:

- I – integrar a COREME;
- II – zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas em vigor no Hospital;
- III – reunir-se, mensalmente, com os representantes dos residentes dos serviços para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e problemas disciplinares;
- IV – levar à COREME as reivindicações dos residentes;
- V – comparecer a todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente.

ARTIGO 53º - O coordenador poderá ser substituído a qualquer momento, a depender da decisão por votação da COREME.

ARTIGO 54º – Deverá ser indicado também um suplente, para os períodos de férias e afastamentos do coordenador.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – Os programas de Residência Médica terão duração de 2 a 5 anos.

Artigo 56º - Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão dos médicos residentes e Preceptores, após aprovação pela COREME, referendadas pela Superintendência e Conselho Deliberativo do HRAC.

Artigo 57º – Os serviços respectivos proporão à Superintendência, que submeterá ao Conselho Deliberativo, o programa de Residência Médica.

Artigo 58º - O corpo clínico do HRAC participará do ensino da Residência Médica.

Artigo 59º – Os pacientes dos demais membros do corpo clínico poderão ser atendidos pelos Médicos Residentes em comum acordo com os Preceptores.

Artigo 60º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.